

continuar impreterivelmente em laboração, não podendo vislumbrar-se, no âmbito do artigo 61.º, n.º 1, da Constituição, quaisquer argumentos que façam recair forçosamente sobre a entidade patronal, a título de prerrogativa da empresa, a necessidade de ser esta a determinar apodicticamente quais serão as necessidades a satisfazer e qual o nível de serviço indispensável para as cumprir.

Nessa medida, e no limite, apenas poderá defender-se que a gestão empresarial sai afectada na estrita medida em que terá de conformar-se com um grau de laboração diferenciado daquele que resultaria «normal» na ausência de um processo de greve, impondo-se-lhe a laboração dentro desses limites. Contudo, como bem se observará, esse resultado decorre ineliminavelmente do exercício do direito à greve e com as limitações que este coloca, validamente, à liberdade de gestão empresarial.

C — **Decisão.** — 11 — Destarte, atento o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 65/77, de 26 de Agosto, na interpretação segundo a qual a definição dos serviços mínimos a prestar em caso de greve que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis compete às associações sindicais e aos trabalhadores, com exclusão do Governo;
- Negar provimento ao recurso;
- Condenar a recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 19 de Abril de 2005. — *Benjamim Rodrigues* (relator) — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

**Despacho n.º 12 365/2005 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e dos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Mariana dos Santos Freitas, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

**Anúncio n.º 81/2005 (2.ª série).** — Carla Sofia Pereira Portela, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, faz saber que o Sindicato Nacional do Ensino Superior intentou, em 16 de Março de 2005, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa um processo cautelar, que corre termos na 3.ª Unidade Orgânica, 2.º Juízo deste Tribunal, sob o n.º 721/05.1BELSB, requerendo a intimação, a título provisório, do Ministério da Educação para «permitir e validar a candidatura na 1.ª prioridade do concurso externo de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006, de todos os docentes que, possuindo os demais requisitos mencionados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, tenham prestado funções docentes nos dois últimos anos em estabelecimentos de educação ou de ensino público» e «se abster de ordenar na 2.ª prioridade do concurso externo todos os docentes que se encontrem naquelas condições».

O processo cautelar n.º 721/05.1BELSB é intentado como preliminar de uma acção administrativa especial para impugnação do despacho que aprovou o aviso de abertura do referido concurso externo — aviso n.º 1413-B/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, com fundamento na ilegalidade do respectivo n.º 2.7, do II grupo, por restringir a candidatura na 1.ª prioridade a quem tenha leccionado nos dois últimos anos em estabelecimentos do Ministério da Educação.

Mediante a publicação do presente anúncio, ficam citados na qualidade de contra-interessados no processo cautelar n.º 721/05.1BELSB todos aqueles a quem a adopção da providência cautelar requerida possa directamente prejudicar, para, querendo, deduzirem oposição, podendo requerer a sua intervenção no processo até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão nos termos do artigo 117.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na Secretaria deste Tribunal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Portela*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Vander-Kellen Armando*.

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 752/2005.** — Por deliberações do conselho superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 4 de Abril e de 2 de Maio de 2005:

Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — considerado na situação de disponibilidade a partir de 15 de Maio de 2005 por, nessa data, cessar a comissão de serviço na Região Administrativa Especial de Macau.

Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, na situação de disponibilidade a partir de 15 de Maio de 2005 — colocado para além do quadro no mesmo Tribunal e Secção, devendo reiniciar funções até 15 de Julho de 2005.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Despacho n.º 12 366/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Maio de 2005:

João Alberto Mendes Silva Gonçalves, técnico profissional principal de BD do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerado pelo escalão 2, índice 249 — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional especialista de BD do mesmo quadro de pessoal, posicionado no escalão 1, índice 269.

Alexandra Setas Gouveia Martins Fernandes, técnica profissional de 2.ª classe de BD do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 3, índice 218 — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional de 1.ª classe de BD do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 2, índice 228.

20 de Maio de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 12 367/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro de 2005:

Mestre Walter Johann Landgraf, assistente com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — caducado o respectivo contrato em 30 de Abril de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 12 368/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 16 de Maio de 2005:

Mestre José Rafael Belchior Ricardo do Nascimento, assistente com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — rescindido o respectivo contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

### Reitoria

**Despacho n.º 12 369/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, nos termos da deliberação n.º 4/2005, do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro de 2005, que criou o curso de mestrado em Estatística, Matemática e Computação na Universidade Aberta, adiante designado por mestrado, determino, no que se refere à sua 1.ª edição (2005-2007), o seguinte:

1 — O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre 15 de Junho e 15 de Julho de 2005.